

DESPACHO n.º11/DG/2025

A Portaria n.º 219/2023, de 19 de julho, prevê, através do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, que, por despacho do diretor-geral da DGRM podem ser estabelecidas medidas de utilização de dispositivos ou sistemas tecnológicos que evitem as capturas acessórias de certas espécies, incluindo aves e tartarugas.

Por outro lado, nos termos no artigo 39.º do Decreto-Lei 73/2020, de 23 de setembro, pode a DGRM autorizar, mediante adequado acompanhamento científico, a utilização de artes de pesca com fins científicos.

Considerando a necessidade de reduzir as capturas acessórias de espécies como, por exemplo, tartarugas, na pesca com palangre derivante, torna-se necessário procurar soluções técnicas que permitam a regular atividade de pesca das espécies alvo, reduzindo o impacto dessa atividade nas populações dessas espécies que ocorrem nas mesmas áreas geográficas, razão pela qual se tem procurado recolher informação sobre dispositivos tecnológicos ou práticas alternativas que possam ocorrer noutras pescarias e que justificam uma avaliação das mesmas para a frota Portuguesa.

De acordo com informação prestada por técnicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera IP (IPMA) e recolhida junto do setor de pescas, foi identificado um sistema tecnológico de pesca, já utilizado em águas do Mar Mediterrâneo e possivelmente em outras regiões, que utiliza, ao longo da madre, de forma alternada, estralhos com anzol e estralhos presos em 5 a 8 alças, com uma amostra central nas alças e sem anzol (estralhos alçados com amostra).

No entanto, esta arte, por não ter anzol, não configura exatamente a arte caracterizada como “palangre derivante”, tipificada na alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 219/2023, 19 de julho, que estabelece que o aparelho de pesca inclua, em cada estralho, um ou mais anzóis.

Este tipo de tecnologia está identificado no âmbito da Comissão Internacional para a Conservação do Tunídeos do Atlântico (ICCAT) e estudos científicos podem contribuir para decidir sobre medidas de regulamentação, nesse enquadramento, relativas à utilização deste sistema com base científica. Deste modo, e de forma a avaliar as condições de utilização do sistema tecnológico de pesca denominado “estralho alçado com amostra” na pesca com palangre derivante, nomeadamente em termos de impacto na rentabilidade da pescaria e na redução de captura de espécies acessórias a DGRM, com aconselhamento científico do IPMA, entendem adequado promover a realização de um projeto para avaliação da “Utilização de estralhos alçados com amostra na pesca com palangre derivante”.

Esse estudo tem por base a possibilidade de utilização deste sistema em 2025 pelas embarcações cujos proprietários manifestem interesse em participar no mesmo, mediante licenciamento experimental e a colaboração com o IPMA designadamente em termos de informações sobre as capturas e seletividade dos palangres nos quais este sistema foi instalado.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 219/2023, de 19 de julho, determino o seguinte:

1 – As embarcações de pesca que sejam titulares de licença para “palangre derivante” com quota de espadarte, podem participar no estudo coordenado cientificamente pelo IPMA, a ter lugar

em águas nacionais, com vista à avaliação da utilização de “estralhos alçados com amostra” em 2025, nas seguintes condições:

- a) Os armadores das embarcações licenciadas para “palangre derivante, até 30 dias após a publicação do presente despacho, manifestam o interesse em participar no estudo “Utilização de estralhos alçados com amostra na pesca com palangre derivante” através do Bmar, identificando a embarcação participante;
- b) Durante o período em que decorra o estudo científico os titulares de licença de “palangre derivante” podem utilizar, complementarmente e em alternância a estralhos com anzol, estralhos alçados com amostra;
- c) Os responsáveis pelo governo da embarcação devem registar os dados nos termos definidos no Anexo I, em todas as viagens em que são usados estralhos alçados com amostra
- d) Os dados das viagens em que são usados estralhos alçados com amostra deverão ser recolhidos a bordo e colocados num ficheiro eletrónico providenciado pelo IPMA;
- e) Após cada viagem, e num período máximo de 5 dias, o ficheiro com os dados da viagem deverá ser enviado corretamente preenchido para o IPMA (endereço eletrónico: palangre@ipma.pt);
- f) Por indicação da DGRM enquanto entidade coordenadora e ponderando o aconselhamento científico do IPMA, poderá ser determinada a suspensão ou conclusão antecipada da mesma antes de 31 de dezembro de 2025;
- g) O IPMA, enquanto entidade responsável científica, apresentará um relatório final à DGRM com os resultados do estudo, e com vista à avaliação da possibilidade de propor a alteração da regulamentação em vigor, com vista à utilização regulamentar do sistema tecnológico testado, a partir de 2026.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2025

 O Diretor Geral

(José Carlos Simão)



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral

ANEXO

Condições para a participação no estudo

Constituem condições de participação no estudo “Utilização de estralhos alçados com amostra na pesca com palangre derivante” o cumprimento dos seguintes pontos:

- a) Embarcações com licença para “palangre derivante” com quota de espadarte;
- b) Compromisso de recolha de dados em diários de bordo providenciados pelo IPMA, em todos os lances das viagens em que se usam estralhos alçados com amostra;
- c) Compromisso da correta recolha, registo e envio dos dados, de acordo com o procedimento estabelecido pelo IPMA;
- d) Compromisso de embarque de observador de bordo para recolha de dados científicos caso seja solicitado pelo IPMA.

Dados mínimos a registar em ficheiro eletrónico (providenciado pelo IPMA):

- a) Data do lance;
- b) Posição inicial e final do lance (latitude e longitude);
- c) Número de estralhos com anzois usados no lance;
- d) Tipo de estralho usado nos anzois;
- e) Número de estralhos alçados com amostra usados no lance;
- f) Tamanhos individuais dos exemplares, por espécie, capturados em anzois;
- g) Tamanhos individuais dos exemplares, por espécie, capturados em estralhos alçados com amostra;
- h) Número e espécie dos exemplares rejeitados que foram capturados em anzois;
- i) Número e espécie dos exemplares rejeitados que foram capturados em estralhos alçados com amostra.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

